

EDITAL Nº 001/2025

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE PARA O TRIÊNIO 2025-2028.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o início do processo de recomposição das vagas destinadas às Comissões Intersetoriais, conforme deliberado na 366^a Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de maio de 2025.

O processo de recomposição será realizado por meio da indicação de entidades e movimentos sociais de abrangência nacional, que atuem na promoção e defesa do direito à saúde, independentemente de integrarem ou não o Plenário do CNS.

A proposta contendo os critérios e procedimentos para essa recomposição foi apresentada e aprovada pelo Pleno durante a referida reunião, sendo validada como diretriz para a condução do presente processo.

As entidades interessadas deverão atender aos critérios estabelecidos no presente edital, observando os prazos e procedimentos aqui definidos, com vistas à composição democrática, participativa e representativa das Comissões Intersetoriais, em conformidade com os princípios do controle social e da gestão participativa do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei nº 8.080/1990, em seu art. 12, prevê que “serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil”. Também dispõe que “as comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

As Comissões Intersetoriais do CNS têm como finalidade a articulação de políticas e programas de interesse para a saúde, especialmente aqueles que envolvem áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.142/1990, que estabelece que os Conselhos de Saúde devem ter sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, o CNS deliberou pela manutenção de 19 (dezenove) Comissões Intersetoriais para o triênio 2025-2028.

Considerando o último processo eleitoral de recomposição do pleno do CNS realizado em 2024, e a consequente atualização do quadro de pessoas conselheiras, inicia-se o presente processo de recomposição das vagas para titulares e suplentes nas 18 (dezoito) Comissões Intersetoriais do CNS, já que a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do CNS (Conep/CNS) seguirá processo específico, conforme regulamento próprio.

2. SOBRE AS COMISSÕES INTERSETORIAIS

Nos termos do Regimento Interno do CNS (Resolução nº 765, de 19 de dezembro de 2024), as Comissões Intersetoriais têm função consultiva e de assessoria ao Plenário do Conselho, reforçando os princípios do SUS e do controle social.

As 19 (dezenove) Comissões Intersetoriais têm como principais atribuições: articular políticas e programas de interesse de suas respectivas áreas; acompanhar a implementação dessas políticas e programas; e emitir pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as deliberações do Pleno do CNS.

A composição, os objetivos, o processo de avaliação e o plano de trabalho de cada Comissão Intersetorial serão apreciados e aprovados pelo Pleno do CNS.

2.1. Atuação nas Comissões Intersetoriais

Em consonância com o Regimento Interno do CNS as Comissões Intersetoriais se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Pleno.

Na impossibilidade de presença da entidade titular em uma reunião da comissão, deverá ser adotado um sistema de rodízio sequencial para cada segmento de representação dos suplentes, garantindo a participação contínua e representativa nas atividades da comissão.

3. SOBRE AS VAGAS

As vagas de titulares e suplentes das comissões intersetoriais poderão ser ocupadas por entidades e movimentos sociais nacionais, representantes das usuárias e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos profissionais de saúde, a comunidade

científica, gestores, dos prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde.

Do total de vagas disponíveis em cada Comissão Intersetorial, 20% (vinte por cento) serão reservadas para entidades e movimentos sociais nacionais que não integram o Pleno do CNS, desde que apresentem a documentação pertinente. E os outros 80% (oitenta por cento) para entidades já integrantes do Pleno, dispensada a documentação.

Após o período de inscrições e não havendo número suficiente de entidades interessadas nas vagas citadas anteriormente, as mesmas poderão ser preenchidas de imediato pelas entidades representadas no pleno do CNS e interessadas na referida comissão, resguardando a paridade de representação.

Cada entidade ou movimento poderá se inscrever em até 9 (nove) Comissões, porém somente poderá ser selecionada para um máximo de 6 (seis) Comissões Intersetoriais, incluindo as coordenações.

4. SOBRE OS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Para participar do processo de composição das Comissões Intersetoriais, é necessário atender a critérios que garantam capacidade de contribuição qualificada e atuação efetiva nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Esses requisitos visam assegurar que cada representante possua afinidade com a temática da comissão, disponibilidade para participar das atividades, habilidade para elaborar documentos técnicos, mediação de debates e proatividade na execução das ações propostas.

O cumprimento dessas condições é indispensável para a seleção e tem como objetivo promover a representatividade, a coerência com os princípios do SUS e o fortalecimento do controle social no âmbito do Conselho Nacional de Saúde.

Para tanto, as entidades e movimentos sociais nacionais interessados em compor as Comissões Intersetoriais deverão observar os seguintes critérios: representatividade nacional no respectivo campo de atuação; comprovação de atuação contínua e relevante na área temática correspondente; compromisso com os princípios do controle social, da equidade e da participação democrática; além da capacidade técnica e institucional para contribuir com as políticas públicas de saúde de forma propositiva, ética e colaborativa.

5. SOBRE AS INSCRIÇÕES

5.1 Período de inscrição

As inscrições deverão ser realizadas entre os dias **19 de maio e 19 de junho de 2025**, exclusivamente por meio do **formulário eletrônico** disponibilizado no site oficial do Conselho Nacional de Saúde.

Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido.

5.2 Documentação Exigida

Conforme prevê o Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, Resolução nº 765, de dezembro do 2024, **todas as entidades e movimentos sociais nacionais que não compõem o pleno do CNS deverão enviar a documentação necessária para sua habilitação no processo de recomposição**, a saber:

Para Entidades:

- Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório;
- Cópia do estatuto, em sua última versão, registrado em Cartório;
- Comprovante de atuação de, no mínimo 3 (três) anos, até a data da eleição, em pelo menos, um terço das unidades da Federação e (3) três regiões geográficas do País.

Para Movimentos Sociais:

- Cópia da Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo 3 (três) anos, até a data da eleição, em pelo menos, um terço das unidades da Federação e três regiões geográficas do País, por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação nacional, regional ou local (jornais, revistas etc.);
- Relatório de atividades e de reuniões do movimento com a lista de presença ou indicação dos membros presentes, ocorridas nos últimos 3 anos;

Os documentos comprobatórios deverão ser anexados por meio do link do formulário de inscrição que será disponibilizado no site oficial do CNS.

6. SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

As entidades e movimentos sociais selecionados serão informados pela Secretaria Executiva do CNS e deverão encaminhar os dados de seus representantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial.

6.1 Tolerância da vaga

Caso a entidade não apresente oficialmente o nome de seu representante dentro do prazo estipulado, será concedida uma tolerância única de mais 15 (quinze) dias. Caso ainda não haja a devida indicação dentro desse período adicional, a entidade perderá a sua vaga na comissão, sendo substituída imediatamente por outra entidade que esteja no cadastro sequencial e de reserva da respectiva comissão.

7. SOBRE OS RECURSOS

7.1. Do Prazo para Interposição:

As entidades e movimentos sociais interessados poderão interpor recurso contra o resultado preliminar do processo de recomposição das Comissões Intersetoriais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especificamente nos dias 26 e 27 de junho de 2025.

Esse prazo, embora reduzido, é necessário para garantir o cumprimento do calendário estabelecido para a reunião ordinária subsequente, bem como assegurar a conclusão célere do processo de recomposição, diante da urgência que o mesmo requer. A fixação desse prazo excepcional encontra respaldo legal no art. 59 da Lei nº 9.784/1999, que autoriza a administração pública a estipular prazos diferenciados em situações de urgência, desde que devidamente justificadas, como ocorre neste processo.

O recurso deverá ser apresentado por escrito, contendo a devida fundamentação e assinatura, e deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail institucional: comissoes.cns@saude.gov.br.

7.2. Dos Requisitos do Recurso:

O recurso deverá conter:

- ✓ Identificação completa da entidade ou movimento recorrente;
- ✓ Exposição nítida dos fatos e fundamentos que justifiquem o pedido de reanálise;
- ✓ Indicação precisa do item ou resultado objeto do recurso; e
- ✓ Assinatura do representante legal ou pessoa autorizada pela entidade.

7.3. Da Análise dos Recursos:

Os recursos serão analisados pela Secretaria Executiva do CNS e pela Comissão Organizadora do processo, que emitirá decisão fundamentada no prazo previsto no cronograma. A decisão será divulgada por meio do site oficial do Conselho Nacional de Saúde, sendo considerada definitiva, não cabendo novo recurso.

7.4. Da Não Suspensão do Processo:

A interposição de recurso não suspende o andamento regular do processo de recomposição, salvo se houver decisão expressa da Comissão Organizadora em sentido contrário.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail comissoes.cns@saud.gov.br.

O presente edital foi aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde, durante sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, nos dias 7 e 8 de maio de 2025.

Na ocasião, o Plenário deliberou e aprovou, também, as seguintes medidas:

8.1 Manutenção da Estrutura Atual.

Foi mantido o número atual de Comissões Intersetoriais, totalizando 19, bem como o quantitativo atual de integrantes de cada uma.

A única exceção refere-se à Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS (CIEPCSS), cujo número de membros será ampliado de 22 para 34, com a consequente inclusão de mais um(a) coordenador(a) adjunto(a).

8.2 Definição das Coordenações.

Estabeleceu-se que cada comissão deverá contar com 1 (um) coordenador(a) e poderá ter até 2 (dois) coordenadores(as) adjuntos(as), desde que tenha mais de 30 (trinta) integrantes. Ressalta-se que ao menos um(a) dos(as) coordenadores(as) deverá ser conselheiro(a) titular. Excepcionalmente, a Comissão Intersetorial de Saúde Indígena (Cisi), que possui 25 integrantes, contará com dois(as) coordenadores(as) adjuntos(as), em razão das especificidades da temática por ela tratada.

8.3 Prazo para Definição das Coordenações.

A escolha das coordenações e respectivas adjuntas deverá iniciar na Reunião Ordinária do CNS de junho de 2025, ou seja, em momento anterior à definição da composição das comissões.

8.4 Alteração de Denominação de Comissão.

Foi aprovada a alteração do nome da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho – CIRHRT, que passa a ser denominada Comissão Intersetorial de Relações de Trabalho e Educação na Saúde – CIRTES, de acordo com a nova proposta de reestruturação temática e funcional da comissão.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dessa maneira, o Conselho Nacional de Saúde reafirma seu compromisso com a ampliação da participação social e o fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS). A composição das Comissões Intersetoriais constitui etapa fundamental para assegurar a representatividade, a diversidade e a legitimidade das deliberações nas políticas públicas de saúde.

Solicita-se que todas as entidades interessadas observem atentamente as orientações, prazos e critérios estabelecidos neste edital, a fim de garantir a regularidade e a efetividade do processo de seleção.

Plenária do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada em Brasília, nos dias 7 e 8 de maio de 2025.